



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Plantão - TJRS

Email: no-reply-eproc@tjrs.jus.br

**MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL N°
5010929-78.2023.8.21.0086/RS**

Tipo de Ação: Ameaça (art. 147)

Local:

Data: 28/08/2023

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE
URGÊNCIA**

Mandado N°: 10045054096

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) do **deferimento** das Medidas Protetivas de Urgência, em regime de plantão, em seu favor, conforme segue:

a) **PROIBIR** o(a) agressor(a), Sr(a). CASSIO LUIS CESCINETTO VIDAL, de se aproximar da(s) ofendida(s), Sr(a) JAQUELINE FAGUNDES DA SILVA, a uma distância menor de 50 metros.

Despacho judicial: em anexo.

Destinatário: JAQUELINE FAGUNDES DA SILVA (012.377.890-52)

Endereço: Rua Missões, 600, 604, Vila Vista Alegre - Cachoeirinha/RS 94945410 (Residencial)

Contatos: (51) 99983-4234; (51) 98484-2340; (51) 34902071

Documento assinado eletronicamente por **THAIS PIRES GABRIEL**, **Técnica Judiciária** em 28/8/2023, às 20:45:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10045054096v5** e o código CRC **ddd6a4af**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação n° 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5010929-78.2023.8.21.0086

10045054096 .V5



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Plantão - TJRS

Email: no-reply-eproc@tjrs.jus.br

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL Nº
5010929-78.2023.8.21.0086/RS

Tipo de Ação: Ameaça (art. 147)

Local:

Data: 28/08/2023

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE
URGÊNCIA

Mandado Nº: 10045054096

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica intimado(a) do **deferimento** das Medidas Protetivas de Urgência, em regime de plantão, em seu favor, conforme segue:

a) **PROIBIR** o(a) agressor(a), Sr(a). CASSIO LUIS CESCINETTO VIDAL, de se aproximar da(s) ofendida(s), Sr(a) JAQUELINE FAGUNDES DA SILVA, a uma distância menor de 50 metros.

Despacho judicial: em anexo.

Destinatário: JAQUELINE FAGUNDES DA SILVA (012.377.890-52)

Endereço: Rua Missões, 600, 604, Vila Vista Alegre - Cachoeirinha/RS 94945410 (Residencial)

Contatos: (51) 99983-4234; (51) 98484-2340; (51) 34902071

Documento assinado eletronicamente por **THAIS PIRES GABRIEL**, **Técnica Judiciária** em 28/8/2023, às 20:45:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10045054096v5** e o código CRC **ddd6a4af**.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Recomendação nº 111/2021 do Conselho Nacional de Justiça).

5010929-78.2023.8.21.0086

10045054096 .V5



Vistos em plantão

I Relatório

Trata-se de expediente pré-processual previsto pela Lei 11.340/06 (Maria da Penha) por ocasião do delito em que incide a lei Maria da Penha.

O suspeito **CASSIO LUIS CESCONETTO VIDAL**, segundo notícias, teria praticado injúrias e ameaças.

É o relato. Decido.

II Fundamentação

O sujeito encontrou a vítima em local público e demonstrou comportamento impróprio. Faz algum tempo que separaram, mas parece que ele ainda liga, fala coisas desalinhadas e ameaça a mulher. Isso está ficando chato para ambos.

Respeitosamente, nesse momento não existe consistência contextual para a prisão cautelar. É necessária a concessão da liberdade provisória ao sujeito.

Se a narrativa refere que houve agressão à mulher em seu meio familiar/doméstico, se houve importunação da paz da mulher, forte nos arts. 6º e 7º da Lei 11.340/06, isso pode ser resolvido com uma nova medida protetiva mais drástica. Merece prevenção através de medidas protetivas diversas da prisão.

A despeito da sumariedade das alegações/elementos coligidos até então, mister o provimento de medidas preventivas de urgência para a tutela da incolumidade da mulher supostamente agredida, pena de violação de sua própria dignidade em caráter irreversível. Com efeito, a teleologia consagrada pela nova legislação, pressupondo a natural fragilidade do sexo, sufraga-se nas atitudes inibitórias limitadoras de danos que, mais gravemente, poderiam vitimar a família como um todo unitário.

Iterativa jurisprudência permite a mitigação do contraditório para a finalidade protetiva almejada. Dessa maneira, é protegida preventivamente a ofendida contra um possível dano mais grave:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLÊNCIA FAMILIAR. LEI MARIA DA PENHA. PRELIMINAR DE OFENSA À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA. Em se tratando de situação de violência doméstica e familiar, pode e deve ser acolhido o pedido da vítima de afastamento do agressor, caso constatada a verossimilhança dos fatos alegados, em sede liminar, evitando a ocorrência de novas situações de risco. Tal procedimento, visa resguardar a integridade física das vítimas, não ofendendo o princípio da ampla defesa e de contraditório. (...) DEFERIMENTO LIMINAR DAS MEDIDAS PROTETIVAS REQUERIDAS PELA VÍTIMA. MANUTENÇÃO. Havendo forte indício de que os ânimos entre as partes se encontram bastante alterados, comprometendo a segurança das partes envolvidas, em especial, da Agravada e da filha do casal, é de ser deferida a medida protetiva requerida. PRELIMINAR REJEITADA, RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70022046429, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 13/12/2007)

As medidas protetivas são no sentido – da não aproximação da vítima, a uma distância menor de

50 metros; comparecer aos demais atos do processo.

Por decorrência, passível o acolhimento da pretensão acauteladora.

III Decisão

ISSO POSTO, com fundamento na Lei 11.340-06 e no art. 139, IV, do CPC:

- a) o sujeito, a título de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, não poderá se aproximar da vítima, a uma distância menor de 50 metros; ele deve comparecer aos demais atos do processo.

Comunique-se ao Ministério Público e à vítima.

Oficie-se à DP (autorizo ao servidor plantonista a oficiar).

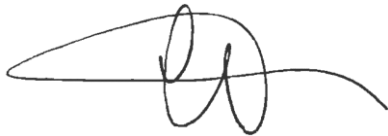
Intimem-se a vítima e o suspeito da agressão.

Distribua-se.

Oportunamente (e se entender necessário), o juiz competente agendará audiência preliminar para a tentativa de conciliação e ratificação da representação.

A servidora poderá firmar os ofícios.

Cachoeirinha, 28 de agosto de 2023.



Cássio Benvenuti de Castro,
Juiz de Direito